

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000590/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012452/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002753/2019-84
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.000784/2019-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC , CNPJ n. 10.216.499/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMAR METZGER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço Do Trombudo/SC, Chapadão Do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Saleté/SC, Santa Terezinha/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - REVOGAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica inteiramente revogado o teor da CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL e alterado o teor da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE para a inclusão do Parágrafo Segundo, as quais passarão a vigor com as seguintes redações:

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina os pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.18 a 31.12.18, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo Primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo Segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As partes estabelecem que as cláusulas sociais da presente convenção coletiva permanecerão inalteradas pelo período de 2 (dois) anos, restando apenas, para a próxima data-base, a negociação das cláusulas de cunho econômico.

AVELINO LOMBARDI

Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

ZULMAR METZGER
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E
CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC

ANEXOS
ANEXO I - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RIO DO SUL PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - RIO DO SUL PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.